



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução de pavimentação manual e mecanizada de ruas, de acordo com Termo de Convênio FPE 2025/5211.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo que o prazo de execução é de acordo com os cronogramas físico-financeiros.

1.3. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Os materiais e as características de execução estão discriminados na documentação técnica anexa ao processo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

As obras propostas, proporcionarão segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos como o transporte escolar. Tem por objetivo conferir melhores condições de conforto, interação e limpeza urbana à população do entorno, contribuindo para o bem-estar e a saúde pública.

As vias objeto são ligação entre bairros e acesso essencial a Unidade Básica de Saúde e Escolas. As ruas elencadas no projeto são estratégicas para o sistema viário municipal, pois são acesso para os bairros, escolas municipais e unidade básica de saúde que se localizam nas proximidades, com grande circulação de veículos, ônibus e pedestres, além de ser ligação as ruas executadas com recursos do programa, nas etapas anteriores.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de empresa para execução de pavimentação manual e mecanizada é a solução viável para atendimento aos requisitos do termo de convênio, bem como, meio de a administração alcançar os objetivos abaixo elencados:

- Dotar a população beneficiada de melhores acessos e conseqüentemente facilitar o atendimento de serviços urbanos;
- Dotar a rua beneficiada de escoamento adequado;
- Melhorar o fluxo do trânsito;
- Melhorar as condições de mobilidade urbana;
- Proporcionar aumento de relações comerciais;
- Proporcionar maior segurança e qualidade de trafegabilidade a população.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. É fundamental para o sucesso da contratação que a empresa executora possua profissionais e equipamentos para execução de meio fio extrusado e pavimentação mecanizada, bem como atenda aos requisitos técnicos exigidos.

4.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

4.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. As garantias deverão seguir os prazos legais estipulados no Código de Defesa do Consumidor e eventuais legislações aplicáveis.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e documentação técnica anexa;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, proposta e demais documentos apresentados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Início da Execução: a empresa contratada iniciará a prestação de serviço da forma imediata, em até dez dias após o recebimento da ordem de início emitida pelo município.

**7.2.** Os serviços serão executados conforme o projeto executivo e demais documentação técnica elaborados pelo município.

**7.3.** A execução deve ser feita de forma transparente, ética e eficiente, sempre buscando o melhor resultado para a instituição, além de garantir o cumprimento das normas legais.

## **8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.5.** O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, Celso Kaspary e o fiscal do contrato será o Engenheiro Civil Henrique Max Kerber.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**9.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **10. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e projeto técnico.

**10.3.** O recebimento definitivo do produto ocorrerá de forma tácita 7 dias, após o recebimento provisório (finalização da obra), após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

**11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4** apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

**11.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** fraudar a licitação;

**11.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** advertência;

**11.2.2** multa;

**11.2.3** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto.

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

**11.4.2** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

**11.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**11.6** Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale Real, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**11.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**11.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**12.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**12.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**12.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**12.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**12.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**12.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição, que serão mensais em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, após liberação dos recursos pela SEDUR.

**13.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**14. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

Não se aplica.

**15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1.** Para a presente contratação deverá ser formalizado Processo de Concorrência Eletrônica.

**16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**16.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, complementada por planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessárias a análise, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

**17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**17.1** A contratada deverá apresenta habilitação de acordo com o edital e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial, habilitação técnica.

**18. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**18.1.** O valor total estimado para o objeto desta contratação é de R\$ 1.223.976,72 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme Convênio FPE 2025/5211.

**18.2.** Em caso de acréscimos e supressões, ocorrerão de acordo com os art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar as variações. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

**Henrique Max Kerber**  
**Engenheiro Civil CREA/RS 259.302**

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos serão custeadas com recursos financeiros, conforme a dotação orçamentária a seguir:

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 752  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 701  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 500  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 501  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 750  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 704  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 706  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
26.451.0218.1053 – Construção Estradas, Pontes, Asfalto/Calçamentos  
Fonte 700  
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Vale Real/RS, 06 de maio de 2026.

**CELSO KASPARY**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento Urbano  
e Desenvolvimento Econômico